



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELATÓRIO CAS - LEI PAULO GUSTAVO - GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 31/01/24

EDITAL: 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

MODALIDADE: 2 - Vaga 2 R\$38.724,67

Produções audiovisuais 50 a 90 min

PROPONENTE: Maria Eduarda Soares Alves

NOME DO PROJETO: Todos nós

PONTUAÇÃO TOTAL: 68

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	08
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Governador Celso Ramos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	09
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	06
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	06
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	07
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	07
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		58



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes com deficiência	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		0 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

- Conforme item 9.3 do edital 024/2023 da Lei Paulo Gustavo em Governador Celso Ramos, os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Proponente não apresentou planilha orçamentária contemplando tal item e nem justificou; Proponente menciona inserção de legendas, audiodescrição e tratamento de áudio para eliminação de ruídos mas nada disso consta na planilha;

- Projeto estruturado de forma coerente exceto pelas datas expostas no cronograma de execução que, devido a prorrogação dos prazos, precisam ser revistas;
- O valor empregado para contratação de iluminação está superior ao de toda a locação de equipamento de áudio e vídeo, existe mesmo essa necessidade? Importante repensar tais custos com tamanha diferença de valores;
- Figurino é realmente algo importante em um documentário? Para quem seria esse figurino? No caso de uma ficção seria mais compreensível mas em caso de documentário fica um tanto esquisito este item aparecer na planilha de custos;
- Não apresentou nenhuma Carta de Anuência sinalizando a intenção das instituições mencionadas em receber a exibição do documentário que está sendo proposto, esse documento ajudaria na pontuação certamente;
- Proponente não enviou documentação suficiente sobre sua trajetória artística para que a pontuação em tal quesito pudesse ser superior;

PARECER:

Projeto apresenta grande mérito cultural e se aprovado pode sim gerar um material bastante importante para a cultura de Governador Celso Ramos e de todo o Estado. É importante observar os pontos elencados acima para sua melhor realização dentro do certame da Lei Paulo Gustavo. O protagonismo feminino acontece quando mulheres saem do papel de coadjuvante e assumem o papel principal da própria história, é maravilhoso receber projetos com tal enfoque e causa uma sensação de reparação histórica muito pertinente. Durante décadas de apagamento histórico está mais do que na hora de mudarmos isso, parabéns por pensar em referenciar nosso lugar na sociedade e no mundo por meio de um projeto cultural tão interessante quanto esse que foca no protagonismo feminino e das populações minorizadas.